

Even Construtora e Incorporadora S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 43.470.988/0001-65 – NIRE 35.300.329.520

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de dezembro de 2016

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 06 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 21, Jardim Europa, CEP 01455-000. 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação da presente reunião tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. 3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Leandro Melnick (“Presidente”), que convidou o Sra. Flavia Sinopoli Lafraia para secretária-lo (“Secretária”). 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (a) realização, pela Companhia, da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Companhia; (b) a outorga, pela Companhia, de alienações fiduciárias em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito de referida emissão de que trata o item (a) acima, conforme descritas nas deliberações 5.1 e 5.2 abaixo; e (c) autorização para que a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, pratique todos os atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (a) e (b) acima. 5. **Deliberações:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e instalada validamente a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia: 5.1. Aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia (“Debêntures”), no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), sendo que a Oferta terá as seguintes principais características e condições, a serem descritas e detalhadas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida): (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão que vier a ser definida no “Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Even Construtora e Incorporadora S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário”, “Debenturistas”, “Valor Total da Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente); (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série; (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, e contarão com as garantias indicadas nos itens (f.1), (f.2) e (f.3) a seguir, as quais serão outorgadas nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”, a ser celebrado entre a Companhia, a Evenpar Participações Sociárias Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 04 M, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.564.728/0001-08 (“Evenpar”) e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia” e, os itens (f.1), (f.2) e (f.3) a seguir, quando considerados em conjunto, “Alienação Fiduciária”): (f.1) alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das quotas, atuais e futuras, de titularidade da Companhia, representativas, nesta data, de 99,99999873% do capital social total da Correia Dias 136 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 3S, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.266.878/0001-15 (“Correia Dias 136”); (f.2) alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das quotas, atuais e futuras, de titularidade da Companhia, representativas, nesta data, de 99,99999630% do capital social total da Moineau Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 19W, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.975.364/0001-52 (“Moineau”); e (f.3) alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das quotas, atuais e futuras, de titularidade da Companhia, representativas, nesta data, de 99,9999677% do capital social total da Pacari Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 14 W, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.522.338/0001-79 (“Pacari”) e, em conjunto com a Correia Dias 136 e a Moineau, “SPEs”, sendo certo que integram a definição de Alienação Fiduciária todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às quotas alienadas fiduciariamente das SPEs a serem pagos ou distribuídos à Even e/ou à Evenpar, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Garantia; (g) **Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures; (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (i) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 06 de dezembro de 2019 (“Data de Vencimento”), ressalvada a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão) ou de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures, conforme o caso; (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o previsto na Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (k) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), na sede da Companhia, conforme o caso; (l) **Prazo e Formas de Subscrição e Integralização:** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º - A e 8º da Instrução CVM 476 e serão integralizadas à vista, em uma única data (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), na data de subscrição, dentro do período de distribuição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário, na Data de Integralização, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), de acordo com os procedimentos da CETIP; (m) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (n) **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) (“Percentual Base”) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão; (o) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado (conforme definido nas Cláusulas 6.1 e 5.1 da Escritura de Emissão, respectivamente), conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado pela Companhia em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 06 de dezembro de 2018 e a segunda e última na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com a tabela prevista na Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão; (p) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento da Remuneração será realizado em 6 (seis) parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos realizados em 06 de junho e 06 de dezembro de cada ano, ou qualquer data em que ocorra o pagamento de Remuneração em decorrência de um Evento de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) (cada uma, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”) e, portanto, o primeiro pagamento devido no dia 06 de junho de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures (“Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme previstas, respectivamente, na Cláusula 6.1 e na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão; (q) **Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão destinados pela Companhia ao: (i) resgate antecipado facultativo total das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em

série única, da Companhia, nos termos do respectivo instrumento particular de escritura de emissão, que deverá ser realizado, impretermivelmente, na mesma data de liquidação das Debêntures objeto da Emissão; e (ii) reforço do fluxo de caixa da Companhia; (r) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir de 06 de dezembro de 2017, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, mediante notificação escrita ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data pretendida para a realização do resgate antecipado facultativo, conforme os procedimentos operacionais da CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, conforme o caso, do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Resgate Antecipado” e “Comunicação de Resgate”, respectivamente). As Debêntures serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado (“Valor de Resgate Antecipado”), acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (ii) do prêmio de resgate incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, previsto abaixo (“Prêmio”); e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado. O valor do Prêmio será apurado da seguinte forma: (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado, caso o Resgate Antecipado ocorra entre 06 de dezembro de 2017, inclusive, e 06 de dezembro de 2018, exclusive; e (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado, caso o Resgate Antecipado ocorra entre 06 de dezembro de 2018, inclusive, e 06 de dezembro de 2019, exclusive. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) a informação de que o Valor de Resgate Antecipado corresponderá ao pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração; (b) do Prêmio; (c) demais encargos devidos e não pagos; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à sua operacionalização. No caso do Resgate Antecipado, a CETIP, o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) deverão ser comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. As Debêntures objeto do resgate antecipado facultativo total deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial; (s) **Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Antecipada:** as Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado obrigatório e/ou amortização antecipada extraordinária; (t) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; (u) **Encargos Moratórios e Multa:** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (em conjunto, “Encargos Moratórios”); (v) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures contarão com as hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas da Escritura de Emissão; (w) **Classificação de Risco:** Será atribuído para a Emissão a classificação de risco (*rating*) equivalente a, no mínimo, “Baa2”, em escala nacional, com perspectiva positiva, pela Moody's América Latina Ltda. (“Moody's”) ou “Agência de Classificação de Risco”, sendo certo que a Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pelas seguintes agências: Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch”) ou Standard and Pools Ratings do Brasil Ltda. (“Standard and Pools”), a exclusivo critério da Companhia, sem a necessidade de aditamento e/ou aprovação pelos titulares das Debêntures. A classificação de risco mencionada neste item deverá ser atualizada nos anos subsequentes sempre na mesma data de assinatura da Escritura de Emissão, observado, ainda, o previsto na Cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão; (x) **Mecanismo de Step Up da Remuneração:** Nos termos da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento e por qualquer motivo, a classificação de risco (*rating*) atribuída para a Emissão seja rebaixada, o Percentual Base mencionado na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão e no item (n) acima, deverá ser ajustado após o pagamento da Remuneração de Evento de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão e de acordo com os procedimentos da CETIP, com base na classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação pelos titulares das Debêntures, de acordo com os seguintes percentuais: (i) Percentual Base de 131,50% (cento e trinta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI para classificação de risco equivalente a “Baa3” pela Moody's e/ou “BBB-” pela Standard and Pools ou pela Fitch; (ii) Percentual Base de 133,00% (cento e trinta e três inteiros por cento) da Taxa DI para classificação de risco equivalente a “Ba1” pela Moody's e/ou “BB+” pela Standard and Pools ou pela Fitch; e (iii) Percentual Base de 135,00% (cento e trinta e cinco inteiros por cento) da Taxa DI para classificação de risco equivalente a “Ba2” ou inferior pela Moody's e/ou “BB” ou inferior pela Standard and Pools ou pela Fitch. Na hipótese de haver o rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída inicialmente à Emissão, qual seja, “Baa2”, independentemente do motivo e por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco (“Evento de Classificação de Risco”), a Companhia, a Evenpar e o Agente Fiduciário obrigam-se a proceder com as medidas necessárias à alteração do Percentual Base pelo novo percentual correspondente à nova classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão. Em até 1 (um) Dia Útil após tomar ciência de que houve um Evento de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP e à Companhia sobre o referido rebaixamento, informando da necessidade de formalização do aditamento à Escritura de Emissão, conforme previsto no inciso XXXVIII da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão (“Notificação de Rebaixamento”). A Notificação de Rebaixamento deverá conter: (i) a data de assinatura do aditamento à Escritura de Emissão, a qual deverá ocorrer até o 10º (décimo) Dia Útil da data da Notificação de Rebaixamento; (ii) a data determinada para o pagamento da Remuneração de Evento de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), que deverá ocorrer no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de assinatura do referido aditamento, observados os procedimentos operacionais aplicáveis da CETIP; (iii) a data de início da vigência do novo Percentual Base, de acordo com o previsto na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que deverá ser a mesma data de pagamento da Remuneração de Evento de Classificação de Risco, conforme determinada nos termos do item (ii) anterior; e (iv) o valor da Remuneração devida pela Companhia, conforme calculada pela Companhia e pelo Agente Fiduciário com base no Percentual Base vigente para o momento, desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até o Dia Útil imediatamente anterior à data fixada para o respectivo pagamento da Remuneração, nos termos do aditamento a ser formalizado para a alteração do Percentual Base, o qual será ajustado conforme o quadro previsto na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão (“Remuneração de Evento de Classificação de Risco”). Conforme Cláusula 7.2.2 (i) da Escritura de Emissão e item (i) acima, a Companhia, a Evenpar e o Agente Fiduciário deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, conforme previsto no inciso XXXVIII da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, com a finalidade de alterar o Percentual Base e determinar a data do evento de pagamento da Remuneração de Evento de Classificação de Risco e fazer constar o novo Percentual Base que deverá ser aplicável às Debêntures a partir do dia do evento de Remuneração de Evento de Classificação de Risco, exclusive, até a próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures; (y) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de liquidação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Emissão da Even Construtora e Incorporadora S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita contratada pela Companhia para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”); e (z) **Demais Condições:** todas os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão. 5.2. Aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a outorga da Alienação Fiduciária descrita no item 5.1 acima pela Companhia. 5.3. Aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, incluindo: (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, que incluem, mas não se limitam ao banco liquidante, escriturador, o agente fiduciário, banco depositário, a CETIP e os assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta reunião, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado das Debêntures; e (iv) celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que se façam necessários em virtude da ocorrência de um Evento de Classificação de Risco, conforme mencionado no item (x) acima. Ratificam-se todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou os procuradores da Companhia até a presente data. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 06 de dezembro de 2016. **Mesa:** Leandro Melnick - Presidente; Flavia Sinopoli Lafraia - Secretária. **Conselheiros presentes:** Leandro Melnick, Hermes Gazzola, John Harris, Rodrigo Geraldi Arruy; e André Ferreira Martins Assumpção. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 06 de dezembro de 2016. **Mesa:** Leandro Melnick - Presidente; Flavia Sinopoli Lafraia - Secretária. JUCESP sob nº 538.325/16-1, em 16/12/2016. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Even Construtora e Incorporadora S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 43.470.988/0001-65 – NIRE 35.300.329.520

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de dezembro de 2016

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 06 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 21, Jardim Europa, CEP 01455-000. 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação da presente reunião tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. 3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Leandro Melnick (“Presidente”), que convidou o Sr. Flávia Sinopoli Laffraia para secretariá-lo (“Secretária”). 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (a) realização, pela Companhia, da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Companhia; (b) a outorga, pela Companhia, de alienações fiduciárias em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito de referida emissão de que trata o item (a) acima, conforme descritas nas deliberações 5.1 e 5.2 abaixo; e (c) autorização para que a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, pratique todos os atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (a) e (b) acima. 5. **Deliberações:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e instalada validamente a presente reunião, os membros do Conselho de Administração da Companhia: 5.1. **Aprouvam**, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia (“Debêntures”), no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Emissão”) e “Oferta”, respectivamente, sendo que a Oferta terá as seguintes principais características e condições, a serem descritas e detalhadas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida): (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data de emissão que vier a ser definida no “Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Even Construtora e Incorporadora S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário”, “Debenturistas”, “Valor Total da Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente). (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série; (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, e contarão com as garantias indicadas nos itens (f.1), (f.2) e (f.3) a seguir, as quais serão outorgadas nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”, a ser celebrado entre a Companhia, a Evênpar Participações Societárias Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 04 M, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.564.728/0001-08 (“Evênpar”) e o Agente Fiduciário (“Contrato de Garantia” e, os itens (f.1), (f.2) e (f.3) a seguir, quando considerados em conjunto, “Alienação Fiduciária”): (f.1) alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das quotas, atuais e futuras, de titularidade da Companhia, representativas, nesta data, de 99,99999873% do capital social total da Correiá Dias 136 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 23, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.266.878/0001-15 (“Correia Dias 136”); (f.2) alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das quotas, atuais e futuras, de titularidade da Companhia, representativas, nesta data, de 99,99999630% do capital social total da Moineau Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 19W, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.975.364/0001-52 (“Moineau”); e (f.3) alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade das quotas, atuais e futuras, de titularidade da Companhia, representativas, nesta data, de 99,9999977% do capital social total da Pacari Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 2º andar, conjunto 21, sala 14 W, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.522.338/0001-79 (“Pacari”) e, em conjunto com a Correiá Dias 136 e a Moineau, “SPes”, sendo certo que integram a definição de Alienação Fiduciária todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às quotas alienadas fiduciariamente das SPes a serem pagos ou distribuídos à Even e/ou à Evênpar, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Garantia; (g) **Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de caules ou certificados representativos das Debêntures; (h) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (i) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 06 de dezembro de 2019 (“Data de Vencimento”), ressalvada a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão) ou de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures, conforme o caso; (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão postadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o previsto na Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (k) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se, conforme o caso; (l) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) para os titulares de Debêntures da Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) ou, (iii) em relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), na sede da Companhia, conforme o caso; (l) **Prazo e Formas de Subscrição e Integralização:** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 8º e a 8ª da Instrução CVM 476 e serão integralizadas à vista, em uma única data (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), na data de subscrição, dentro do período de distribuição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário, na Data de Integralização, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), de acordo com os procedimentos da CETIP; (m) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (n) **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) (“Percentual Base”) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão; (o) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado (conforme definidos nas Cláusulas 6.1 e 5.1 da Escritura de Emissão, respectivamente), conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado pela Companhia em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 06 de dezembro de 2018 e a segunda e última na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com a tabela prevista na Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão; (p) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento da Remuneração será realizado em 6 (seis) parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos realizados em 06 de junho e 06 de dezembro de cada ano, ou qualquer data em que ocorra o pagamento de Remuneração em decorrência de um Evento de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) (cada uma, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”) e, portanto, o primeiro pagamento devido no dia 06 de junho de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures (“Pagamento da Remuneração”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme previstas, respectivamente, na Cláusula 6.1 e na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão; (q) **Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão destinados pela Companhia ao: (i) resgate antecipado facultativo total das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie girografia, em série única, da Companhia, nos termos do respectivo instrumento particular de escritura de emissão, que deverá ser realizado, impreterivelmente, na mesma data de liquidação das Debêntures objeto da Emissão; e (ii) reforço do fluxo de caixa da Companhia; (r) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir de 06 de dezembro de 2017, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, mediante notificação escrita ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data pretendida para a realização do resgate antecipado facultativo, conforme os procedimentos operacionais da CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, conforme o caso, do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Resgate Antecipado” e “Comunicação de Resgate”, respectivamente). As Debêntures serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado (“Valor de Resgate Antecipado”), acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (ii) do prêmio de resgate incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, previsto abaixo (“Prêmio”); e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado. O valor do Prêmio será apurado da seguinte forma: (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado, caso o Resgate Antecipado ocorra entre 06 de dezembro de 2017, inclusive, e 06 de dezembro de 2018, exclusivo; e (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado, caso o Resgate Antecipado ocorra entre 06 de dezembro de 2018, inclusive, e 06 de dezembro de 2019, exclusivo. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (ii) a informação de que o Valor de Resgate Antecipado corresponderá ao pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração; (b) do Prêmio; (c) demais encargos devidos e não pagos; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à sua operacionalização. No caso do Resgate Antecipado, a CETIP, o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) deverão ser comunicados com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. As Debêntures objeto do resgate antecipado facultativo total deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial; (s) **Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Antecipada:** as Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado obrigatório e/ou amortização antecipada extraordinária; (t) **Reputação Programada:** Não haverá reputação programada das Debêntures; (u) **Encargos Moratórios e Multa:** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, em conjunto, “Encargos Moratórios”); (v) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures contarão com as hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas da Escritura de Emissão; (w) **Classificação de Risco:** Será atribuído para a Emissão a classificação de risco (*rating*) equivalente a, no mínimo, “Baa2”, em escala nacional, com perspectiva positiva, pela Moody’s América Latina Ltda. (“Moody’s” ou “Agência de Classificação de Risco”), sendo certo que a Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pelas seguintes agências: Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Fitch”) ou Standard and Poors Ratings do Brasil Ltda. (“Standard and Poors”), a exclusivo critério da Companhia, sem a necessidade de aditamento e/ou aprovação pelos titulares das Debêntures. A classificação de risco mencionada neste item deverá ser atualizada nos anos subsequentes sempre na mesma data de assinatura da Escritura de Emissão, observado, ainda, o previsto na Cláusula 4.13.2 da Escritura de Emissão; (x) **Mecanismo de Step Up da Remuneração:** Nos termos da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento e por qualquer motivo, a classificação de risco (*rating*) atribuída para a Emissão seja rebaixada, o Percentual Base mencionado na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão e no item (n) acima, deverá ser ajustado após o pagamento da Remuneração de Evento de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 7.2.2 da Escritura de Emissão e de acordo com os procedimentos da CETIP, com base na classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão pela Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação pelos titulares das Debêntures, de acordo com os seguintes percentuais: (i) Percentual Base de 131,50% (cento e trinta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI para classificação de risco equivalente a “Baa3” pela Moody’s e/ou “BBB-” pela Standard and Poors ou pela Fitch; (ii) Percentual Base de 133,00% (cento e trinta e três inteiros por cento) da Taxa DI para classificação de risco equivalente a “Ba1” pela Moody’s e/ou “BB+” pela Standard and Poors ou pela Fitch; e (iii) Percentual Base de 135,00% (cento e trinta e cinco inteiros por cento) da Taxa DI para classificação de risco equivalente a “Baa2” ou inferior pela Moody’s e/ou “BB” ou inferior pela Standard and Poors ou pela Fitch. Na hipótese de haver o rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída inicialmente à Emissão, qual seja, “Baa2”, independentemente do motivo e por qualquer uma das Agências de Classificação de Risco (“Evento de Classificação de Risco”), a Companhia, a Evênpar e o Agente Fiduciário obrigam-se a proceder com as medidas necessárias à alteração do Percentual Base pelo novo percentual correspondente à nova classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão. Em até 1 (um) Dia Útil após tomar ciência de que houve um Evento de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP e à Companhia sobre o referido rebaixamento, informando da necessidade de formalização do aditamento à Escritura de Emissão, conforme previsto no inciso XXXVIII da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão (“Notificação de Rebaixamento”). A Notificação de Rebaixamento deverá conter: (i) a data de assinatura do aditamento à Escritura de Emissão, a qual deverá ocorrer até o 10º (décimo) Dia Útil da data da Notificação de Rebaixamento; (ii) a data determinada para o pagamento da Remuneração de Evento de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), que deverá ocorrer no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de assinatura do referido aditamento, observados os procedimentos operacionais aplicáveis da CETIP; (iii) a data de início da vigência do novo Percentual Base, de acordo com o previsto na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que deverá ser a mesma data de pagamento da Remuneração de Evento de Classificação de Risco, conforme determinada nos termos do item (i) anterior; e (iv) o valor da Remuneração devida pela Companhia, conforme calculada pela Companhia e pelo Agente Fiduciário com base no Percentual Base vigente para o momento, desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até o Dia Útil imediatamente anterior à data fixada para o respectivo pagamento da Remuneração, nos termos do aditamento a ser formalizado para a alteração do Percentual Base, o qual será ajustado conforme o quadro previsto na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão (“Remuneração de Evento de Classificação de Risco”). Conforme Cláusula 7.2.2 (i) da Escritura de Emissão e item (i) acima, a Companhia, a Evênpar e o Agente Fiduciário deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão, conforme previsto no inciso XXXVIII da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, com a finalidade de alterar o Percentual Base e determinar a data do evento de pagamento da Remuneração de Evento de Classificação de Risco e fazer constar o novo Percentual Base que deverá ser aplicável às Debêntures a partir do dia do evento de Remuneração de Evento de Classificação de Risco, exclusivo, até a próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures; (y) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de liquidação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 8ª Emissão da Even Construtora e Incorporadora S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita contratada pela Companhia para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”); e (z) **Demais Condições:** todas as demais termos e condições da Emissão e das Debêntures serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão. 5.2. Aprouvam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a outorga da Alienação Fiduciária descrita no item 5.1 acima pela Companhia. 5.3. Aprouvam, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, incluindo: (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, que incluem, mas não se limitam ao banco liquidante, escriturador, o agente fiduciário, bancário depositário, a CETIP e os assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta reunião, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado das Debêntures; e (iv) celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que se façam necessários em virtude da ocorrência de um Evento de Classificação de Risco, conforme mencionado no item (x) acima. Ratificam-se todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou os procuradores da Companhia até a presente data. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata, que, achada conforme e unanimente aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 06 de dezembro de 2016. Mesa: Leandro Melnick - Presidente; Flávia Sinopoli Laffraia - Secretária. Conselheiros presentes: Leandro Melnick, Hermes Gazzola, John Harris, Rodrigo Geraldi Arruy e André Faretira Martins Assumpção. **Conferir com o original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 06 de dezembro de 2016. Mesa: Leandro Melnick - Presidente; Flávia Sinopoli Laffraia - Secretária. JUCESP sob nº 538.325/16-1, em 16/12/2016. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.